Município de Céu Azul
Prefeitura Municipal

Memorando 7- 992/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 19/05/2022 às 16:59:09

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SP, SF, SF-DCL, SS, SS-DSAS-DPPC

Orçamento Moveis p/ UBS Boa Vista

Boa tarde, segue em anexo.

_

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_PREGAO_59_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B66E-3854-FF65-42E0 e informe o código B66E-3854-FF65-42E0

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO 59/2022.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA INSTALAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO BOA VISTA. (SALA DE ACOLHIMENTO, SALA DE CURATIVO E SALA DAS ACS). ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI 8.666/1993.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para emitir parecer quanto à minuta de Edital e Minuta de contrato referente à Pregão Eletrônico nº. 59/2022, para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA INSTALAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO BOA VISTA. (SALA DE ACOLHIMENTO, SALA DE CURATIVO E SALA DAS ACS), considerando a necessidade do objeto licitatório em questão. Após decisão da autoridade competente e das providências tomadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à elaboração do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para Análise Jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

É o relatório. Passo a análise.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B66E-3854-FF65-42E0 e informe o código B66E-3854-FF65-42E0

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, há que se falar que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

Assim, faz-se necessário esclarecer que Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

O edital é, sem dúvida, instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Conforme estabelece a lei nº 10.520/02, no art. 4º, III, no edital deverão constar:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B66E-3854-FF65-42E0 e informe o código B66E-3854-FF65-42E0

1) A Legislação Aplicada; 2) O objeto do certame; 3) Regras para recebimento e abertura dos envelopes; 4) As exigências de habilitação; 5) Os critérios de aceitação das propostas; 6) As sanções por inadimplemento; 7) As cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; 8) Outros itens, que garantam a Administração pública a realização da melhor contratação.

Desta forma, analisando detalhadamente os autos, verifica-se que o Ato Convocatório está redigido de acordo com os requisitos requeridos na norma legal. Quanto aos anexos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial, os dispostos na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, que instituiu o Pregão, c/c Art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

Assim, a minuta do Edital atende as exigências legais previstas nas normas acima referidas. Sobre o conteúdo do Termo de Referência propriamente dita, exigido pelo Decreto Federal nº 3555/00, que regulamenta a lei do pregão, observar-se a perfeita simetria dos dispositivos com as obrigações constantes da minuta do termo de contrato. Ademais, as normas que regulamentam o pregão, exigem ainda que deverá estar anexa ao edital a minuta do contrato, nos termos do direito administrativo e nos moldes legais.

Como análise, observamos que os requisitos do contrato administrativo foram preenchidos.

Assim, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 4º da lei nº 10.520/2002 e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B66E-3854-FF65-42E0 e informe o código B66E-3854-FF65-42E0

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINAMOS FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO FEITO, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo de 08 dias úteis para sessão de abertura, nos termos do inciso V do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Céu Azul, 19 de maio de 2022

A
LEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B66E-3854-FF65-42E0 e informe o código B66E-3854-FF65-42E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B66E-3854-FF65-42E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 19/05/2022 17:00:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B66E-3854-FF65-42E0